



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras APROVADO EM 2/03/21

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social

ENTRADA

DEVOLUÇÃO

01-03-21
02-03-21

PROJETO DE LEI Nº 009/2021
De 25 de fevereiro de 2021

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLOS

Nº

762 DATA 26/02/21

ENCARREGADO:

Biliana

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada

DEVOLUÇÃO

01-03-21
02-03-21

Altera a Lei Municipal nº 2.497/2021, de 22.02.2021, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.497, de 22.02.2021 a nomenclatura do cargo de "Monitor", que passa a constar como "Monitor de Escola", vigendo o respectivo artigo a partir de então com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária
01 (um)	Professor de Educação Física ensino fundamenta, com habilitação específica.	36 horas semanais
01 (um)	Professor de Matemática ensino fundamental, com habilitação específica.	08 horas semanais
04 (quatro)	Monitor de Escola	40 horas semanais
01 (um)	Monitor de Escola	20 horas semanais
04 (quatro)	Motorista	40 horas semanais
02 (dois)	Operador de máquinas	40 horas semanais

Art. 2º Fica alterado o Artigo 2º da referida Lei, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Os requisitos de admissão, atribuições e valores do vencimento são os constantes da Leis Municipais 717/1992 e 1.470/2002.

§1º A remuneração dos cargos de professores se dará de acordo com a classificação do docente frente a legislação municipal, no padrão inicial.

§2º A titulação exigida para os cargos de professor é a que determina o Artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

§3º A carga horária de cada cargo poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades de cada Secretaria

§4º Para a seleção dos contratados será aberto processo seletivo simplificado, exceto para os cargos que existe concurso público vigente, de forma a ser aproveitado a classificação já existente.

Art. 3º Fica alterado o Artigo 3º da referida Lei, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº. 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, garantindo ainda, no que couber os direitos previstos nos artigos 38 a 41 da Lei Municipal nº 1.470/2002.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 25 de fevereiro de 2021.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 009/2021.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa, o presente projeto de Lei que altera os Artigos da Lei nº 2.497.

Tais alterações são necessárias em virtude de erro material no projeto original, possibilitando assim o correto tramite do processo de contratação.

Diante das considerações elencadas, e com a finalidade de garantir o atendimento, com qualidade e eficiência, aos nossos munícipes solicito a colaboração dos nobres Vereadores para que este projeto de Lei seja acolhido e ,submetido à apreciação desta Casa Legislativa, sendo o mesmo analisado, votado e aprovado em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 25 de fevereiro de 2021.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 009/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de projeto de Lei que altera os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal 2.497/2021, em virtude de erro material no que tange a nomenclatura do cargo de monitor, aos requisitos de admissão, atribuições e valores de vencimento e, por final, em relação a Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do projeto de Lei apresentado, que tem por objeto a alteração da Lei Municipal nº 2.497/2021.

A proposição está adequada, no que diz respeito a sua iniciativa legislativa. Na Lei Orgânica do Município a competência do Prefeito está prevista no art. 54, incisos VI e XI, dessa forma, o projeto de Lei não se mostra contrário à Constituição Federal, nem a legislação municipal.

O referido projeto trata de alterações pontuais na Lei em comento, adequando através deste novo projeto o antigo diploma.

Assim, no que diz respeito ao PL em questão, assiste razão ao Executivo Municipal a correção em seu artigo 1º, devendo haver a substituição da nomenclatura do cargo de “monitor”, passando a constar “monitor de escola”.

Ainda, no artigo 2º do referido projeto, em relação aos requisitos de admissão, atribuições e valores de vencimento dos profissionais da educação, os mesmos devem ser de acordo com os constantes na Lei Municipal nº 1.470/2002, eis que existe legislação própria para tal finalidade.

Por final, no artigo 3º, no que se refere as contratações dos profissionais da educação, estas devem ser regidas pela Lei Municipal nº 1.470/2002, tendo em vista que a mesma estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Pelo exposto, das alterações propostas não se vislumbra nenhum impedimento, assim sendo, se conclui pela viabilidade jurídica do projeto de Lei nº 009/2021 de autoria do Executivo Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Ibiraiaras/RS, 01 de março de 2021.

Camila Rachelli Vilck

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695